

MPV 303

00134

**PROJETO DE LEI N°
MP 303/2006**

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

**PARTIDO
PFL**

**UF
DF**

**PÁGINA
011**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º Alteranativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 28 de junho de 2006, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionadamente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições prevista neste artigo.

Justificativa: O projeto de lei deve prever vencimentos até 28 de junho de 2006, caso contrário, as empresas permanecerão com a irregularidade fiscal.

05/07/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

